



Número: **0802004-44.2018.8.20.5100**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Desª. Maria Zeneide na Câmara Cível**

Última distribuição : **05/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0802004-44.2018.8.20.5100**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLECIO CRISPIM BORGES DOS SANTOS (APELANTE)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
16123083	09/09/2022 17:35	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des^a. Maria Zeneide na Câmara Cível

Processo: 0802004-44.2018.8.20.5100 APELAÇÃO CÍVEL (198)

APELANTE: GLECIO CRISPIM BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

Relator(a): DESEMBARGADOR(A) MARIA ZENEIDE BEZERRA

DESPACHO

Vislumbro a possibilidade de reconhecimento de nulidade de sentença, por cerceamento de defesa, de ofício, eis ter havido julgamento antecipado da lide, com fundamento na ausência de provas da alegação do autor, sem lhe ser oportunizada a produção, apesar de pedido inicial.

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito desta matéria, consoante art. 10 do CPC.

Após, conclusos.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra

Relatora